



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º

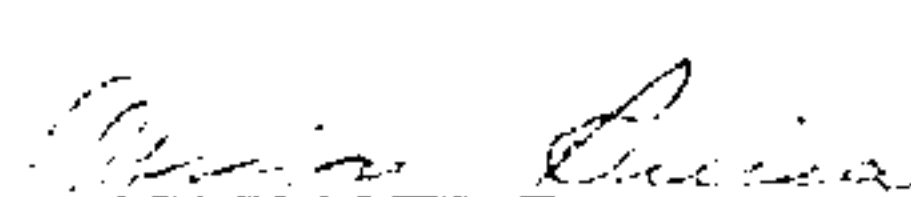
Serra de

de 1954

LEI Nº 83

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de demolição afim de cumprir o plano urbanístico desta cidade, os imóveis abaixo citados e pertencentes aos proprietários, também mencionados abaixo a saber: Casa e terreno, a praça Barbosa Leão pertencente a Adelina Ferreira Machado; Casa e terreno a Avenida Getúlio Vargas, pertencente a Honorina Melina de Conceição; Casa e terreno a Avenida Getúlio Vargas, pertencente a Ana Montarroyos; Casa e terreno a rua Rosário Castello, pertencente a José Soares do Nascimento; Casa e terreno a Avenida Getúlio Vargas, já demolida, pertencente a Antonio Francisco Lisboa; Casa e terreno a rua Domingos Martins, pertencente a Maria Olimia Ferrreira e Isabel Caridade Ferrreira; Casa e terreno a rua Domingos Martins, aos Her. de Cassiano Cardoso Castello, Idem Idem, a Eurico Barcelos, Idem Idem, a José Francisco do Nascimento; Idem Idem, a Euclides dos Reis Braga, Idem Idem, a Eduardo Rocha de Conceição, Idem Idem, a João Alípio Ferrreira, Idem Idem, a Her. de Izaias do Nascimento Alves, Idem Idem a Valentina Duarte.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente os imóveis acima referidos.
- Art. 3º - Conseguindo o Sr. Prefeito, entrar em entendimento amigável com os proprietários acima referidos, fica o mesmo autorizado a construir em terreno que os mesmos indicarem, casas para substituir as que vão ser demolidas.
- Art. 4º - Uma vez ultimada a construção de cada casa, o Sr. Prefeito, convidará o proprietário ou proprietários com quem haja se entendido amigavelmente, para outorgar a Prefeitura escritura do imóvel a ser demolida e respectivo terreno, e fornecerá ao outorgante ou outorgantes, certidão de construção da casa construída para substituição da que vai ser demolida e ser averbada no registro de imóveis.
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a apropriação de crédito necessário a cobertura das despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de setembro de 1954.


Osório Martins Pereira,
Prefeito Municipal.